



MUNICIPIO DE BARRANCOS

Regulamento municipal dos prémios de mérito aos melhores alunos(as) da EBI de Barrancos

No plano de actividades do Município para 2007 foi previsto a 4ª edição dos Prémios de Mérito para os Melhores Alunos do ensino básico da EBI de Barrancos, remetendo para regulamentação própria a sua institucionalização.

Esta iniciativa, cuja 1ª edição teve início no ano lectivo 2003/2004, apenas para os alunos do 2º e 3º ciclo (deliberação nº 59/CM/2004, de 9/6), foi alargada em 2004/2005 aos alunos do 1º ciclo (cf. deliberação nº 76/CM/2005, de 22/6).

Tendo em conta a experiência de anos anteriores, entendemos que uma iniciativa deste género deve premiar o mérito e a excelência, pelo que se impõe a fixação de uma nota mínima, seja ela quantitativa ou qualitativa, para poder beneficiar deste galardão, o qual será atribuído por anos lectivos e não por turmas. Com esta inovação, para além de reforçar a componente do mérito escolar na aprendizagem, dos alunos, são acolhidas as sugestões apresentadas a título informal por vários docentes da EBI.

Os "prémios de mérito", na modalidade ora aprovada, deverão pois ser encarados como uma forma simbólica de compensar o mérito, a excelência e o bom desempenho escolar dos alunos da EBI de Barrancos.

O presente regulamento será de aplicação continuada, produzindo efeitos a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

Com o parecer favorável do Conselho Executivo da EBI de Barrancos.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a CMB, pela deliberação nº 71/CM/2007, de 13 de Junho, determina o seguinte:

Artigo 1º (Criação de prémio de mérito)

A presente deliberação estabelece o regulamento Municipal do *Prémio de Mérito* para o(a) Melhor Aluno(a) do 1º ao 9º ano de escolaridade da EBI de Barrancos.

Artigo 2º
(Critérios de atribuição)

Para efeitos estabelecidos no presente regulamento, entende-se por "mérito" a obtenção pelo(a) aluno(a) de uma classificação média final igual ou superior a quatro numa escala de 0-5 ou uma menção qualitativa igual ou superior a Satisfaz Bastante.

Artigo 3º
(Montante do prémio)

1 - O Prémio de Mérito assume uma natureza pecuniária, com o seguinte valor:

- a) Para o(a) melhor aluno(a) do 9º ano – € 250;
- b) Para os(as) melhores alunos(as) do 5º, 6º, 7º e 8º anos – € 200;
- c) Para os(a) melhores alunos(a) do 1º, 2º, 3º e 4º anos - € 100;

2 – O prémio de mérito previsto no nº 1 será pago à ordem dos pais ou encarregado de educação indicado aquando da notificação da decisão.

Artigo 4º
(Seleção dos alunos)

1 – A proposta de atribuição do Prémio de Mérito é da competência do Conselho Executivo da EBI, precedida de parecer do Conselho Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino.

2 – A proposta do Conselho Executivo, devidamente fundamentada, deverá conter, entre outros elementos que considere relevantes, a identificação do aluno, o ano que frequentou, a nota ou menção final obtida, e ser acompanhada de cópia da "ficha de registo da avaliação" do aluno em causa, de modelo oficial do Ministério da educação.

3 – A classificação citada no artigo 2º e no nº 2 do presente artigo diz respeito ao ano de escolaridade cujas actividades lectivas terminam em 30 de Junho do ano civil em curso.

4 – A proposta a que se refere o nº 1 será apresentada anualmente na CMB, através da sua Divisão de Acção Sócio-Cultural, até ao dia 15 de Julho de cada ano, observando o disposto no nº anterior.

Artigo 5º
(Da decisão)

É da competência da CMB a concessão dos prémios previstos na presente deliberação.

Artigo 6º
(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Julho de 2007, produzindo efeitos reportados ao início do ano lectivo 2006/2007.

Paços do Município de Barrancos, 14 de Junho de 2007

A VICE-PRESIDENTE

/Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino/